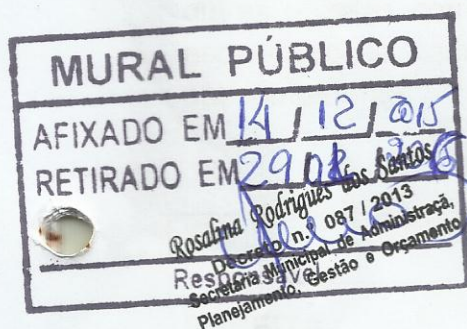


**LEI MUNICIPAL Nº.
596/2015**

**DISPÕE SOBRE A LEI
ORÇAMENTÁRIA
ANUAL – LOA PARA
2016.**

LEI MUNICIPAL Nº. 596/2015.

Aliança do Tocantins – TO, 14 de dezembro de 2015.



“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2016, Estimando Receita e Fixando Despesas e dá Outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

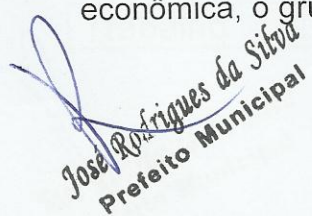
Art. 1º. – Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2015, no valor global de **R\$ 23.132.000,00** (vinte e três milhões e cento e trinta e dois mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º. – O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei.

§ 1º - Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.


José Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º. - A Receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 23.132.000,00 (vinte e três milhões e cento e trinta e dois reais).

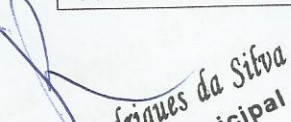
A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA	23.132.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	966.450,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	30.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	106.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	7.100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.192.242,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	108.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS	144.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.186.368,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.183.660,00)
TOTAL DA RECEITA	23.132.000,00

Art. 4º. - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento.

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

Legislativa	730.000,00
Essencial à Justiça	105.000,00
Administração	3.087.750,00
Assistência social	1.642.271,00
Previdência social	80.000,00
Saúde	4.666.555,00
Trabalho	146.000,00


José Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Educação	6.494.000,00
Cultura	392.500,00
Urbanismo	1.496.800,00
Habitação	150.000,00
Saneamento	180.500,00
Gestão ambiental	1.406.515,00
Organização Agrária	50.000,00
Agricultura	630.500,00
Transporte	759.250,00
Desporto e Lazer	988.000,00
Encargos especiais	125.000,00
Reserva de contingência	1.359,00
TOTAL DA DESPESA	23.132.000,00

1 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

TOTAL DA DESPESA	23.132.000,00
-------------------------	----------------------

Parágrafo Único - Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 5º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando sê-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, ate o limite de **20% (vinte por cento)** sobre o total da despesa nela fixada.

Art. 7º - Fica excluído do limite da porcentagem as despesas com gastos de pessoal civil.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, **bem como a**

José Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

alteração do QDD, incluindo e mantendo os elementos e subelementos existentes na Lei vigente.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º. – Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2016.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º – Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

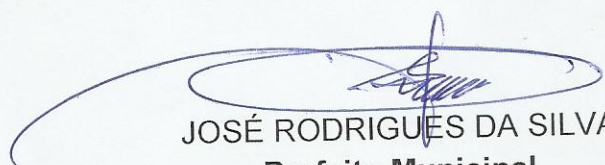
Art. 11º – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação, para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

Art. 13º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2015.


JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
José Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal